



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



OFÍCIO Nº 025/2026

Ao Senhor

ALMIR UBALDO

Gestor Municipal de Convênios – GMC

Prefeitura Municipal de Lucena/PB

ASSUNTO: Segunda convocação para prestação de esclarecimentos técnicos sobre convênios

Senhor Gestor,

A Câmara Municipal de Lucena, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Lucena e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, **RENOVAR A CONVOCAÇÃO** anteriormente expedida, convocando Vossa Senhoria a comparecer à Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03 de abril de 2026, às 09h00, no Plenário desta Casa Legislativa, para prestar esclarecimentos técnicos acerca de convênios e contratos de repasse vinculados ao Município de Lucena.

1. DO NÃO COMPARECIMENTO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Registra-se que Vossa Senhoria não compareceu à convocação anterior, tampouco apresentou justificativa formal idônea para ausência.

A manifestação encaminhada por meio da Procuradoria-Geral do Município não se configura como justificativa pessoal válida para o não comparecimento, uma vez que não afasta o dever funcional do agente público de prestar esclarecimentos dentro de sua esfera de atribuição.

2. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Ofício não recebido (negato)
- Emerson Gouveia de Oliveira
20/03/2026 (Secretaria Executiva)
- Jomil Bulcão Brandão
20/03/2026 (Tesoureiro)

Av. David Falcão, SN – Centro – Lucena – PB
CNPJ. 08.607.061/0001-23



A presente convocação restringe-se às informações inerentes à atuação do setor de convênios, não abrangendo matérias relacionadas à execução de obras, decisões administrativas de outras Secretarias Municipais ou atos de gestão superior.

3. DOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

Os esclarecimentos deverão limitar-se às informações sob responsabilidade do setor de convênios, especialmente:

- I – Relação dos convênios e contratos de repasse cadastrados e/ou acompanhados pelo setor;
- II – Situação atual dos instrumentos, conforme registros do setor;
- III – Registros de inadimplência, bloqueios ou pendências em sistemas oficiais;
- IV – Comunicações formais recebidas de órgãos concedentes;
- V – Procedimentos administrativos adotados pelo setor diante de pendências.

4. DOS DOCUMENTOS

Solicita-se a apresentação, se existentes no âmbito do setor, de relatórios, extratos de sistemas e demais registros relacionados aos convênios.

5. DA OBRIGATORIEDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS

A presente convocação possui natureza formal e obrigatória, constituindo dever funcional a prestação de informações no âmbito das atribuições do cargo.

O não comparecimento injustificado à presente convocação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive:

- comunicação aos órgãos de controle;
- adoção de providências administrativas e legais pertinentes.

Av. David Falcão, SN – Centro – Lucena – PB
CNPJ. 08.607.061/0001-23

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



6. DA FINALIDADE

A presente convocação tem por finalidade assegurar a transparência da gestão pública e o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renova-se a convocação, esperando o comparecimento de Vossa Senhoria

Lucena – PB, 20 de março de 2026.

EMERSON DE LUCENA GOMES
(Presidente da Câmara Municipal de Lucena)



COMENTÁRIOS SOBRE A JUSTIFICATIVA DO PREFEITO LÉO BANDEIRA, DO NÃO COMPARECIMENTO DO GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – GMC, O SR. ALMIR UBALDO A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (20/03) PARA FALAR SOBRE OS CONVÊNIOS DAS OBRAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE LUCENA.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LUCENA, encaminhou Ofício de nº 051.2026/PGM, em 19/03, em resposta ao Ofício CML nº 012/2026, de convocação do Servidor ALMIR UBALDO – Gestor Municipal de Convênios (GMC), justificando que após análise minuciosa da convocação, percebeu a necessidade de fazer alguns esclarecimentos quanto à forma, procedimento e destinatário da convocação, sobre a situação de convênios, contratos de repasse e obras públicas vinculadas a recursos federais, estaduais e municipais de 01/01/2021 até a presente data, justificando que a natureza e a abrangência das informações e documentos solicitados transcendem a esfera de sua competência legal e institucional, o que NÃO concordamos, pelos motivos e fundamentos a seguir:

1º O Gestor Municipal de Convênios da Prefeitura de Lucena, foi convocado na forma do que dispõe a L.O.M. e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, para prestar esclarecimentos sobre as Obras paralisadas e ou inacabadas, objetos de Convênios Federais e Estaduais, sem nenhum JUSTIFICATIVA PÚBLICA, num total desrespeito a Câmara Municipal, Órgão fiscalizador e a População Lucenense, maior prejudicada com o descaso, irresponsabilidade e má uso dos recursos públicos, por parte da Gestão LÉO BANDEIRA, tudo na melhor forma de direito! (art. 11º, XII – art. 13º parágrafo único – art. 14º, VII da L.O.M e art. 156, VI e VII do RICML);

2º Para conhecimento da Procuradoria desta Prefeitura, informamos que o art. 59º, XXI da L.O.M. determina que a Prefeitura apresente anualmente à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das Obras e dos Serviços Municipais (grifo nosso), o que não foi entregue até a presente data.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



3º A Convocação do Gestor de Convênios da Prefeitura, é para justificar o injustificável, ou seja, a PARALISAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS! Só isso;

4º O Não comparecimento do Gestor de Convênios a Convocação da Câmara, é considerada DESACATO à autoridade da Câmara Municipal (art. 13º - parágrafo único da L.O.M.).

5º O que a Câmara Municipal de Lucena, representada pelos Vereadores e a População em geral quer saber realmente, onde foi parar os recursos públicos dos Convênios Federais e Estaduais pagos as empresas, sem a conclusão das OBRAS, é o mais grave, as empresas já abandonaram os canteiros de Obras e já não mais estão na Cidade, eis o grande problema.

Lucena – PB, 20 de março de 2026.

EMERSON DE LUCENA GOMES
(Presidente da Câmara Municipal de Lucena)



CERTIDÃO DE NÃO RECEBIMENTO

"Certifico que, na data de 20/03/2026, às _____ horas, dirigi-me ao local de trabalho/residência do Sr. Almir Ubaldo, com a finalidade de proceder à entrega do Ofício nº 12/2026 – Convocação.

Na ocasião, o referido destinatário recusou-se a receber o documento, tomando ciência de seu conteúdo.

Para constar, lavro a presente certidão.

Assinatura *Yasmin Gouveia de Oliveira*

Nome *Yasmin Gouveia de Oliveira*

Cargo *Secretária Executiva*

Assinatura *Jamil Emiliano Bezerra*

Nome *JAMIL EMILIANO BEZERRA*

Cargo *TESOUREIRO*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



OFÍCIO GAPRE/CML N° 029/2026

Ao Senhor

ALMIR UBALDO

Gestor Municipal de Convênios – GMC

Prefeitura Municipal de Lucena/PB

ASSUNTO: Terceira convocação para prestação de esclarecimentos técnicos sobre convênios

Senhor Gestor,

A Câmara Municipal de Lucena, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Lucena e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, **REITERAR E RENOVAR A CONVOCAÇÃO**, convocando Vossa Senhoria a comparecer à Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03 de abril de 2026, às 09h00, no Plenário desta Casa Legislativa, a fim de prestar esclarecimentos técnicos acerca de convênios e contratos de repasse vinculados ao Município de Lucena.

1. DO HISTÓRICO DE NÃO ATENDIMENTO

Registra-se que:

- Houve convocação anteriormente expedida por esta Casa Legislativa;
- Vossa Senhoria não compareceu à sessão designada;
- Não foi apresentada justificativa pessoal idônea;
- Consta, ainda, recusa no recebimento de comunicação oficial, devidamente certificada.

Tais circunstâncias não afastam o dever funcional de comparecimento e prestação de esclarecimentos.

2. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A presente convocação restringe-se exclusivamente às atribuições do setor de convênios, não abrangendo matérias relativas a execução de obras, decisões administrativas de outras Secretarias ou atos de gestão superior.

3. DOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

Os esclarecimentos deverão limitar-se às informações sob responsabilidade do setor de convênios, especialmente:

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho

Atos do Poder Legislativo

I – Relação dos convênios e contratos de repasse cadastrados e/ou acompanhados pelo setor;

II – Situação atual dos instrumentos, conforme registros do setor;

III – Registros de inadimplência, bloqueios, impedimentos ou pendências em sistemas oficiais;

IV – Comunicações formais recebidas de órgãos concedentes;

V – Procedimentos administrativos adotados pelo setor em face de pendências.

4. DOS DOCUMENTOS

Solicita-se a apresentação, se existentes no âmbito do setor, de relatórios, extratos de sistemas oficiais, registros de comunicações e demais documentos correlatos.

5. DA OBRIGATORIEDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS

A presente convocação possui natureza formal, legítima e obrigatória, constituindo dever funcional a prestação de informações no âmbito das atribuições do cargo.

O não comparecimento injustificado à presente convocação poderá ensejar a adoção de medidas legais cabíveis, incluindo:

• comunicação aos órgãos de controle;

• encaminhamento ao Ministério Público;

• adoção de providências administrativas pertinentes.

6. DA FINALIDADE

A presente convocação tem por finalidade assegurar a transparência da gestão pública, o acesso à informação e o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se a convocação, esperando o comparecimento de Vossa Senhoria.

Lucena – PB, 20 de março de 2026.

EMERSON DE LUCENA GOMES
(Presidente da Câmara Municipal de Lucena)

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



OFÍCIO Nº 030/2026 – GP/CML

Ao
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LUCENA/PB

A/C: ASSESSOR(A)/ RECEPÇÃO/ PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento oficial com
fundamento constitucional e legal

Prezado(a) Assessor(a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, por meio deste, ENCAMINHAR o presente expediente oficial, para fins de ciência, cumprimento e adoção das providências cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal.

Destaca-se que o presente ofício é formalizado com fundamento direto na Constituição Federal e na legislação vigente, conforme segue:

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos Poderes Públicos, independentemente do pagamento de taxas, sendo

dever da Administração Pública receber e processar os expedientes que lhe são dirigidos.

Ainda, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer conduta que dificulte, impeça ou se recuse ao recebimento de documentos oficiais.

Ademais, a Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo) assegura, em seu art. 3º, o direito do administrado de apresentar documentos e formular requerimentos perante a Administração Pública, impondo aos órgãos públicos o dever de recebimento e regular processamento.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 10, estabelece que qualquer interessado pode apresentar solicitações aos órgãos públicos por qualquer meio legítimo, sendo obrigação da Administração assegurar o recebimento e tramitação dos pedidos.

Dessa forma, resta juridicamente consolidado que nenhum órgão público pode se recusar a receber expediente oficial, sendo irrelevante a autoridade específica que o receba, desde que haja registro formal de protocolo, o qual configura a ciência institucional do Poder Executivo.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Ressalta-se que eventual recusa de recebimento poderá caracterizar infração administrativa, podendo, em tese, enquadrar-se como violação aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa), bem como configurar, em determinadas circunstâncias, conduta tipificada no art. 319 do Código Penal (prevaricação).

Diante do exposto, REQUER-SE o imediato recebimento do presente ofício, com o devido registro de protocolo, contendo data, horário, identificação do servidor receptor e assinatura, para fins de validade jurídica e controle institucional.

Sem mais para o momento, renova-se o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a transparência e o interesse público.

Lucena-PB, 23 de março de 2026

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Recebido por:

Cargo/ Função: Data: / /

Hora:

Assinatura/Carimbo: Atenciosamente,

MERSINHO DA UP

(Presidente da Câmara Municipal de Lucena)

EM BRANCO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br